CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 6 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 28/12/23

LEI PROMULGADA Nº 4331/23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS COMERCIAIS DE TOSA E BANHO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regula os serviços de tosa e banho em animais domésticos realizados em estabelecimentos comerciais no Município de Anápolis.

Art. 2º. A tosa e o banho somente poderão ser realizados em estabelecimentos comerciais que possibilitem aos clientes a visão total da execução dos serviços.

Art. 3º. Entende-se por visão total da execução dos serviços o acompanhamento por imagem em tempo real através de câmeras de videomonitoramento e/ou através de instalação de paredes de vidro.

Art. 4º. O acompanhamento dos serviços de tosa e banho pelos clientes através de câmeras deverão ser disponibilizados por link para acesso por meio da Rede Mundial de Computadores (internet) ou por dispositivos móveis:

I- as gravações das imagens deverão ser armazenadas por seis meses após a realização dos serviços;

II- a instalação das câmeras deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às sanções estabelecidas no art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de dezebro de 2023.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

SC/LSN/THAÍS SOUZA/169/2023

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br